



Bruxelas, 24 de junho de 2024
(OR. en)

11471/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0117(NLE)**

**PECHE 260
UK 104
N 64**

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera e retifica o Regulamento (UE) 2024/257 que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e o Regulamento (UE) 2023/194 que fixa, para 2023, tais possibilidades de pesca – 2.^a alteração
– Declarações da Comissão e da Espanha e declaração conjunta da Finlândia e da Suécia

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações da Comissão e da Espanha, bem como uma declaração conjunta da Finlândia e da Suécia.

Declaração da Comissão

De acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do plano plurianual para as águas ocidentais, a gestão das pescarias mistas, no que respeita às unidades populacionais objeto de capturas acessórias, deve ter em conta a dificuldade de pescar todas as unidades populacionais em simultâneo a níveis correspondentes ao MSY, especialmente quando tal conduz ao encerramento prematuro da pescaria. Essa dificuldade deve ser demonstrada e documentada com dados socioeconómicos específicos, fiáveis e verificáveis. Nos casos em que seja difícil pescar todas as unidades populacionais ao nível do MSY, a Comissão convida os Estados-Membros a apresentarem dados socioeconómicos de fontes verificáveis, em especial os obtidos por intermédio do quadro da União para a recolha de dados.

A Comissão toma nota das observações apresentadas por Espanha em 7 e 10 de junho de 2024 de acordo com as quais os TAC fixados pelo Conselho relativamente à unidade populacional de juliana nas águas atlânticas da Península Ibérica, nas divisões CIEM 8.c e 9.a, conduziriam ao encerramento prematuro das pescarias mistas, com consequências socioeconómicas potencialmente graves. Atentos os dados socioeconómicos apresentados por Espanha para fundamentar o efeito de bloqueio nos seus segmentos de frota nas águas atlânticas da Península Ibérica, a Comissão solicitará ao CCTEP, quando da sua sessão plenária de julho, que avalie o fenómeno do bloqueio e, nessa base, estudará a possibilidade de apresentar, no decurso do ano, uma proposta de alteração destinada a ajustar os TAC para a juliana nas águas atlânticas da Península Ibérica (POL/08C. e POL/9/3411) para 2024.

A Comissão adotará a mesma abordagem em relação a Portugal se este país fornecer dados socioeconómicos específicos, fiáveis e verificáveis sobre o seu TAC para a juliana nas águas atlânticas da Península Ibérica (POL/9/3411) fixado para 2024.

Declaração da Espanha

A Espanha gostaria de manifestar a sua preocupação com o resultado da segunda alteração dos TAC e das quotas relativos à unidade populacional de juliana nas zonas 8 e 9. Esta decisão pode não estar a seguir o princípio elementar de gestão das pescas que consiste em adotar medidas para toda uma população biológica.

A Espanha apoia a adoção de decisões de gestão, incluindo medidas técnicas, tendo em conta os aspetos socioeconómicos.

Contudo, a adoção de medidas para apenas uma subcomponente de uma população pode colocar muitos problemas e criar insegurança jurídica para os operadores.

Com efeito, as diferenças nas reduções das quotas aplicadas apenas a uma subcomponente da unidade populacional podem conduzir a quebras no equilíbrio relativo entre as subcomponentes e, por conseguinte, na estabilidade relativa entre os Estados-Membros.

Além disso, o estabelecimento de dois tamanhos mínimos de referência de conservação em zonas contíguas cria problemas para a atividade de controlo.

No que diz respeito à análise *ad hoc* do CCTEP, a Espanha não foi devidamente chamada a participar no processo, apesar de ser um importante titular de quotas da unidade populacional em causa; a Espanha reconhece a disponibilidade da Comissão para avaliar os dados do país na próxima sessão plenária do CCTEP. No entanto, no futuro, as consultas no âmbito do CCTEP têm de estar abertas a todos os Estados-Membros em causa, com um procedimento estabelecido que inclua um convite adequado à manifestação de interesse.

Declaração conjunta da Finlândia e da Suécia

Durante a reunião do Conselho de outubro de 2023, a Comissão, a Finlândia e a Suécia chegaram a acordo sobre um pedido urgente de parecer ao CIEM relativamente às medidas de gestão propostas pela Finlândia e pela Suécia para as pescarias de salmão nas subdivisões 29N e 30 para 2024.

A Finlândia e a Suécia forneceram ao CIEM e à Comissão as informações científicas e os conhecimentos especializados necessários para o referido parecer. A Comissão comprometeu-se a apresentar, se fosse caso disso e com base no parecer do CIEM, uma proposta de alteração do regulamento relativo às possibilidades de pesca no mar Báltico para 2024.

O parecer especial do CIEM foi apresentado em 31 de maio de 2024, no qual o CIEM concluiu que as medidas propostas pela Finlândia e pela Suécia, nomeadamente as medidas de gestão em torno do rio Ljungan e que visam o salmão de cultura marcado com corte da barbatana, teriam um efeito positivo no salmão do rio Ljungan. A título de compensação pela perda de produção de salmão devido ao desenvolvimento hidroelétrico, os juvenis criados são armazenados anualmente e marcados pela remoção da barbatana adiposa, e, por conseguinte, podem ser separados do salmão selvagem. Além disso, de acordo com o parecer anual do CIEM para o salmão relativo a 2025, o salmão do rio Ljungan está a recuperar como previsto da mortalidade anterior causada por doença.

Tendo em conta o novo parecer do CIEM, a Finlândia e a Suécia consideram que a proibição total da pesca do salmão na zona não tem fundamento científico nem é proporcionada para a recuperação da unidade populacional, em comparação com as consequências socioeconómicas negativas que tem para os pequenos pescadores costeiros. Por conseguinte, a Finlândia e a Suécia instaram a Comissão a apresentar uma proposta de alteração do Regulamento Possibilidades de Pesca para o Báltico que permita a pesca dirigida de salmão de cultura marcado com corte da barbatana em SD 29N e SD 30 a partir de 1 de julho de 2024, uma vez que, de acordo com o parecer do CIEM, tal teria repercussões negligenciáveis na unidade populacional de salmão de Ljungan, atenuando simultaneamente o impacto socioeconómico sobre os pequenos pescadores costeiros da zona.

Assim sendo, a Finlândia e a Suécia manifestam profunda decepção com o facto de a Comissão não ter apresentado uma alteração do Regulamento Possibilidades de Pesca para o Báltico que permita a pesca dirigida de salmão de cultura marcado com corte da barbatana nas zonas SD 29N e SD 30.